



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.112, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19 que deverão ser adotadas por restaurantes e bares no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que as medidas adotadas pelo Município de Lagoa Santa demonstraram-se eficazes até o presente momento e, com base nos indicadores epidemiológicos, até a presente data a situação encontra-se sob controle na cidade;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Além das normas sanitárias já instituídas por este Município, os bares e restaurantes deverão cumprir as seguintes medidas:

I - não permitir a entrada nem a circulação de clientes, funcionários e profissionais que não estiverem utilizando máscara, de preferência caseira;

II - disponibilizar aos clientes e funcionários, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária na proporção recomendada pelos fabricantes), devendo orientá-los a permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

III - não permitir a entrada de clientes do grupo de alto risco;

IV - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);

V - instalar protetor de *checkout*/barreira de proteção nos caixas e balcões de atendimento, de acrílico ou material semelhante;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - os funcionários, incluindo os garçons, deverão utilizar máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

VII - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes ao entrar no estabelecimento e em qualquer tipo de deslocamento dentro do recinto e na fila do caixa;

VIII - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, sendo que as mesas excedentes deverão ser retiradas do local;

IX - o estabelecimento deverá limitar a capacidade máxima de clientes para garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

X - acomodar o máximo de 6 (seis) clientes em cada mesa, não sendo permitido a permanência de clientes em pé;

XI - priorizar o atendimento aos clientes nas próprias mesas, de forma a evitar que fiquem próximos aos balcões;

XII - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel na entrada e em todas as mesas, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

XIII - higienizar as mesas sempre que houver a troca de clientes, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à Covid-19;

XIV - realizar a higienização constante de todo o local conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à Covid-19;

XV - manter os ambientes sempre ventilados, com janelas e portas abertas, bem como priorizar a utilização dos ambientes externos;

XVI - proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso, sem prejudicar seu funcionamento;

XVII - priorizar a disponibilização de cardápios digitais, por aplicativos ou utilizando códigos (QR Code);

XVIII - priorizar o atendimento mediante reservas, para evitar aglomeração de pessoas na entrada e filas;

XIX - adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º A venda de bebida alcoólica somente será permitida para consumo no próprio estabelecimento e até as 23h:00min devendo as atividades serem encerradas às 24h:00min.

§ 2º Se houver música ao vivo, os estabelecimentos deverão priorizar a apresentação individual de músicos ou de duplas, devendo existir um distanciamento mínimo entre os artistas e as mesas de 4m (quatro metros), não sendo permitido que os clientes permaneçam em pé.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada e em locais estratégicos com a finalidade de informar a capacidade máxima de clientes, bem como sobre as medidas sanitárias que devem ser respeitadas no local.

§ 4º Os estabelecimentos deverão disponibilizar EPI's aos funcionários, garçons e colaboradores, principalmente aos que tiverem contato com as substâncias mencionadas nos inciso II deste artigo, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 5º Recomenda-se a medição de temperatura dos clientes e funcionários antes de entrarem no estabelecimento.

§ 6º Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) não poderá permanecer no local, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688- 1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento deverá apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto, por meio do qual será declarado o cumprimento das medidas impostas, bem como será informada a capacidade máxima do local.

Parágrafo único. O Termo de Ciência e Responsabilidade deverá ser entregue na Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento não cumprir as medidas no prazo mencionado no *caput* desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1487 e por email: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de setembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO - I DO DECRETO Nº 4.112, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (preencher o nome do responsável e documento de identificação incluindo o CPF), responsável pelo estabelecimento _____ (preencher o nome do estabelecimento e CNPJ), situado no endereço _____

(preencher o endereço) **DECLARO** estar ciente de que deverei cumprir o disposto no Decreto nº 4.112 de 03 de setembro de 2020, e de todas as demais medidas sanitárias instituídas pelo Município de Lagoa Santa, incluindo as previstas no Código Municipal de Saúde - Lei nº 3.821, de 2015, aplicáveis à presente atividade, sendo responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.

Também autorizo o acesso das autoridades sanitárias ao local de exercício das minhas atividades, sempre que se fizer necessário, estando ciente que a obstrução ao trabalho das autoridades é caracterizada como infração sanitária.

Capacidade máxima do estabelecimento: _____.

Lagoa Santa, ____ de _____ de 2020.

(nome legível e assinatura do responsável)